



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1742B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1742B

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.150, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

INCLUI DISPOSITIVOS AO ART. 4º DO DECRETO Nº 569 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.008 DE 23 DE SETEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos os parágrafos 10 e 11 ao artigo 4º do Decreto nº 569, de 27 de dezembro de 1983, com as seguintes redações:

“§10 Os loteamentos que ainda não possuírem Termo de Vistoria e Recebimento de Infraestrutura e condomínios que não possuem Carta de Habite-se, serão tributados da seguinte forma: para planos de parcelamento de solo de até 30.000m² adota-se o valor de R\$ 6,83/m², de 30.000,01 m² até 70.000m² adota-se o valor de R\$ 7,49m² e acima de 70.000,01 adota-se o valor de R\$ 8,86m². Os valores do metro quadrado, serão reajustados anualmente conforme índice de correção da URM (unidade de referência municipal).

§ 11- Após o termo de vistoria e recebimento da infraestrutura dos loteamentos e do habite-se em relação aos condomínios, os valores deverão ser recalculados conforme a efetiva utilização dos mesmos frente ao mercado imobiliário e da regra de tributação”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE

Municipal

de Marau